

PROCESSO Nº SEI 00197-00002105/2017-91

CONTRATO N.º 01/2018-ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE SELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA FACTO TURISMO - EIRELI - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENDOSSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADASA, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FACTO TURISMO – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.420/0001-99, com sede social localizada na Av. Pedro Lessa, 1064, Conj. 32, Bairro Ponta da Praia, Santos/SP - CEP 11.025-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Primaques Martins Junior**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente contrato tem por fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços n. 11/2017 – TRE/AC, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 55/2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Acre Federal - TRE/AC, realizada conforme Processo SEI nº 0005810-78.2016.6.24.8000.

1.2 Além da referida Ata de Registro de Preços, do edital do referido Pregão Eletrônico/SRP nº 55/2016 e seus anexos, e a proposta apresentada pela contratada no certame, integram o presente instrumento contratual o termo de referência da ADASA juntado ao Processo SEI nº 00197-00002105/2017-91, cujos termos conformidade com as aludidas ata e edital, bem como com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme especificações constantes no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 55/2016, do TRE/AC, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á na forma indireta.

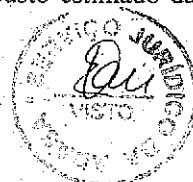
3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/01/2018, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO MENSAL

5.1 O valor mensal estimado a ser pago à contratada é de R\$ 19.187,63 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), o que corresponde ao custo estimado das passagens a serem



ps.
B

emitidas, considerando que o preço efetivo a ser pago pelos serviços estipulados no objeto deste contrato será Zero.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato, considerado o período de 12 (doze) meses de sua duração, é de R\$ 230.251,50 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

6.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provem do Orçamento Anual da Adasa: Unidade Orçamentária: 21.206; Programa de trabalho: 04.122.6001.8517.9649; Natureza da despesa: 33.90.33; Fonte de recursos: 150.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento são estabelecidas no item 12 do Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00002105/2017-91.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 9 do Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00002105/2017-91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00002105/2017-91.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta cláusula obedecerão ao disposto no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 55/2016, do TRE/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I - advertência;
- II - multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;



- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital;
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2 No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a Administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta;
- II - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada;
- III - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico/SRP nº 55/2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Acre Federal - DER/DF, realizada nos autos do Processo SEI nº 0005810-78.2016.6.24.8000.



16.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília – DF, 19 de janeiro de 2018.

Representantes:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
Diretor-Presidente da ADAŞA
CONTRATANTE



PRIMOQUES MARTINS JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

